

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N° : 12466.000586/94.96
SESSÃO DE : 10 de dezembro de 1997
ACÓRDÃO N° : 302-33.664
RECURSO N.º : 117.968
RECORRENTE : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA E IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX

CLASSIFICAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO

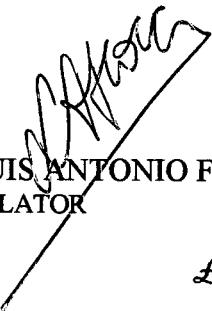
Confirmado que o veículo em tela atende às especificações do Ato Declaratório COSIT/ADN nº 32/93.
Recurso Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 10 de dezembro de 1997


HENRIQUE PRADO MEGDA
PRESIDENTE


LUIS ANTONIO FLORA
RELATOR


Luciana Cortez Roriz Pontes
Procuradora da Fazenda Nacional

07 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: UBALDO CAMPOLLO NETO, ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, ELIZABETH MARIA VIOLATTO, JORGE CLÍMACO VIEIRA (Suplente) e FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE (Suplente). Ausente o Conselheiro PAULO ROBERTO CUJO ANTUNES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 117.968
ACÓRDÃO Nº : 302-33.664
RECORRENTE : DRJ - RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : CIA E IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX
RELATOR(A) : LUIS ANTONIO FLORA

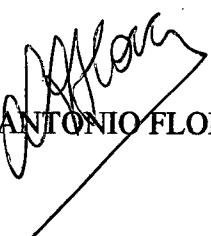
RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de retorno de diligência por força da Resolução 302.0.817, ensejado pelo relatório e voto de fls. 455/458, que leio nesta sessão.

Feita a leitura das referidas peças processuais passo a analisar os principais tópicos do laudo exarado pelo Instituto Nacional de Tecnologia INT juntado as fls.

De acordo com o mencionado laudo resta confirmado os termos do ADN 32/93, razão pela qual nego provimento ao recurso de ofício.

Sala de Sessões, 10 de dezembro de 1997.


LUIS ANTONIO FLORA - RELATOR